(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 116/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cajati e a empresa <u>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A</u>, tendo como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de cobrança bancária para tributos municipais.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal, Nº 10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **LUCIVAL JOSE CORDEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 090.010.278-06 e Carteira de Identidade nº 1668967-X SSP, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Pontes, Nº 21, neste município, doravante denominado de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ 90.400.888/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia – São Paulo – SP (04543-011), neste ato representada pelo Sr. **VAGNER AUGUSTO CASTRO DOS SANTOS**, RG 36.869.318-1, CPF 392.107.538-60, brasileiro, bancário, solteiro, substabelecido pela instituição financeira, doravante denominado "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, na Lei Federal n.º 11.9847/09 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas (tributárias e não tributárias) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, da Prefeitura Municipal de Cajati, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO.

2.1~A~execução~dos~serviços~de~cobrança~dos~tributos,~objeto~do~deste~contrato,~terá~início~até~o~2º(SEGUNDO)~dia~útil,~após~o~recebimento~da~"Ordem~de~Serviço"~expedida~pela~CONTRATANTE.

2.2 Os serviços de cobrança determinados neste contrato, deverão ser executados integralmente conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste contrato.

Página 1 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP







(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 116/2019.

- 2.3 O estabelecimento com autorização para recebimento das cobranças deverá estar em funcionamento conforme a Resolução 2.932 de 20/02/2002 do BACEN.
- 2.4 O sistema de recebimentos das liquidações será através de DAM, adequados de acordo com o padrão FEBRABAN, com transferência de crédito recolhidos em sistema **D+1 e D+2 para casas lotéricas e correspondentes bancários**, na seguinte conta corrente do Município: Banco Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3700, conta corrente: 06000001-1.
- 2.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de cobrança de tributo, ou seja, por unidade de DAM documento de arrecadação municipal.
- 2.6 A prestação dos serviços constantes do objeto executar-se-á através de DAM Documento de Arrecadação Municipal e carnês, emitidos e distribuídos pela CONTRATANTE.
- 2.7 A CONTRATANTE deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 3.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 3.3 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA TARIFA PAGA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 4.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes valores:
  - R\$2,00 por documento recebido pela Internet.
  - R\$2,00 por documento recebido em débito automático.
  - R\$2,00 por documento recebido em Autoatendimento.
- 4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, através de debito em conta da Prefeitura Municipal de Cajati, mediante apresentação do relatório mensal descrito no subitem 4.3, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo Departamento de tributação, deduzidos os tributos legais.

Página 2 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP

. 1







(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



### CONTRATO № 116/2019.

- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, bem como, o do valor a ser pago a CONTRATADA.
- 4.4 A CONTRATADA não poderá deduzir os valores relativos às tarifas devidas por outros serviços prestados em contas da CONTRATANTE.
- 4.5 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPC-FIPE do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.
- 4.6 A CONTRATADA fará jus ao recebimento do DAM Documento de Arrecadação Municipal, carnês e assemelhados, de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13 - Departamento de Tributação

02.13.01 - Divisão de Tributação e Fiscalização

04.129.0002.2020 - Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

- 6.2 Das obrigações
- 6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2.1.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 6.2.1.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados:
- 6.2.1.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 6.2.1.4 Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais;

Página 3 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10<sup>®</sup> CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP SITE: www.cajatl.sp.gov.br/sitg/fone: (13) 3854-8700







(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 116/2019.

- 6.2.1.5 Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 6.2.1.6 realizar o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal para as DAM vencidos, sendo emitida outra DAM ou carnê de para o respectivo pagamento.
- 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.2.1 cumprir as obrigações descritas no Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas do edital de licitação e da natureza da atividade e as relacionadas a seguir:
- 6.2.2.2 entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preços e com o disposto neste contrato;
- 6.2.2.3 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;
- 6.2.2.4 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.2.5 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;
- 6.2.2.6 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;
- 6.2.2.7 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;
- 6.2.2.8 receber tributos municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, através de DAM, de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pelo Departamento de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Anexo I e do Contrato;
- 6.2.2.9 arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;
- 6.2.2.10 apresentar o(s) local(is) da prestação de serviços ora contratado e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento

Página 4 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10- CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP SITE: www.cejati.sp.gov.br/site i PONE: (13) 3854-8700





(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



## CONTRATO Nº 116/2019.

deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

- 6.2.2.11 comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 6.2.2.12 estar ciente de que a informação recebida no DAM- Documento de Arrecadação Municipal, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 6.2.2.13 estar ciente que não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 6.2.2.14 autenticar as DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via "web".
- 6.2.2.15 manter DAM por um período de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se, os recebimentos forem realizados nos canais correspondentes, telefonia móvel, Internet banking, ou qualquer outro tipo de atendimento via Web.
- 6.2.2.16 disponibilizar à municipalidade, até as 14h00min (quatorze) horas do dia seguinte, arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 6.2.2.17 estar ciente de que em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 6.2.2.18 cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de CAJATI, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 6.2.2.19 apresentar mensalmente a CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 6.2.2.20 disponibilizar a CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Página 5 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP









(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



### CONTRATO № 116/2019.

- 6.2.2.21 manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 6.2.2.22 recolher os tributos e demais receitas devidas, somente até a data de vencimento constante na DAM;
- 6.2.2.23 Disponibilizar em tempo real, o DAM-Documento de Arrecadação Municipal para recebimento dos tributos, para viabilizar, o envio do arquivo de remessa ao banco.
- 6.2.2.24 repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
  - a) No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa, autoatendimento, debito em conta e Internet banking.
  - b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em correspondente bancário ou casas lotéricas.
- 6.2.2.25 informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 6.2.2.26 cumprir todas as condições constantes do Pregão Presencial №

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

- 7. A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.
- 7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito;
  - b) multa;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- 7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

Página 6 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP









(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 116/2019.

- 7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.
- 7.1.5 Será aplicada multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da media dos três últimos faturamentos, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da média dos três últimos faturamentos, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas este contrato, e das demais cominações legais.
- 7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

Página 7 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP







Y

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 116/2019.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada por **PAULO SÉRGIO RIBEIRO**, Diretor do Departamento de Tributação, indicado através da Portaria sob nº 1.532/2019, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 8.1.1 O responsável representante da Administração indicado no item 8.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 8.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;
- judicial, nos termos da lei.
- 9.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal

Página 8 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, № 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SI SITE: www.cajati.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700







Y

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 116/2019.

 $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital da Chamada Pública  $n^{\varrho}$  001/2019, à proposta do vencedor e à Lei  $n^{\varrho}$  8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Chamada Pública  $n^{\varrho}$  001/2019.
- 12.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.
- 12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga/São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Cajati, 02 de outubro de 2019.

VAGNER AUGUSTO CASTRO DOS SANTOS

Banco Santander (Brasil) S.A

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas** 

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8

TARCÍSIO ANTUNES DUARTE

RG nº 30.731.536-8

Página 9 de 9

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP SITE: www.cajati.sp.gov.bd/site | FONE: (13) 3854-8700



